

Decreto n.º 27/07  
de 7 de Maio

Considerando o papel que os privados jogam na promoção do ensino, colaborando com o Governo na formação de quadros superiores tecnicamente capazes para o desenvolvimento do País;

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 2/01, de 22 de Junho, que estabelece as Normas Reguladoras do Subsistema do Ensino Superior, conjugado com o consignado no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto n.º 35/01, de 8 de Junho que aprova o estatuto das Instituições do Ensino Superior;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Criação) X

É autorizado o GRUPO PITABEL — Prestação de Serviços, Limitada, a abrir a Universidade Óscar Ribas, como uma instituição de ensino superior privado.

ARTIGO 2.º  
(Cursos)

Os cursos a ministrar pela Universidade Óscar Ribas são aprovados pelo Secretário de Estado para o Ensino Superior e enquadra-se no Sistema Nacional de Educação.

ARTIGO 3.º  
(Acesso)

O acesso aos cursos está sujeito aos critérios legalmente estabelecidos para o ensino superior público, independentemente de outros específicos que venham a ser determinados pela instituição e aprovados pelo Secretário de Estado Para o Ensino Superior.

ARTIGO 4.º  
(Corpo docente)

A contratação do corpo docente é efectuada respeitando os requisitos estabelecidos no estatuto da carreira docente universitária.

ARTIGO 5.º  
(Estatuto e avaliação)

1. A Universidade Óscar Ribas rege-se por estatuto e regulamento próprios a aprovar pelo Secretário de Estado para o Ensino Superior, sem prejuízo da legislação em vigor.

2. A Universidade Óscar Ribas fica sujeita a avaliação periódica da Secretaria de Estado do Ensino Superior.

ARTIGO 6.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas em Conselho de Ministros.